



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.942, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 440.000,00”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, para atender às finalidades abaixo especificadas:

| | | | | |
|--------------|----|--|------------|-------------------|
| 020602 | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12361039 | | GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | |
| 2023 | | Manutenção do Ensino Fundamental | | |
| 319011 | 01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ | 240.000,00 |
| 020602 | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12361039 | | GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | |
| 2023 | | Manutenção do Ensino Fundamental | | |
| 339039 | 01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R\$ | 80.000,00 |
| 021501 | | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | |
| 17512033 | | CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | | |
| 2066 | | Manutenção do Aterro Sanitário | | |
| 339039 | 01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R\$ | 120.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ | 440.000,00 |

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|---------|----|---|-----|------------|
| 020101 | | SECRETARIA DA CÂMARA | | |
| 0131001 | | ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA | | |
| 1002 | | Aquis., Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal | | |
| 459061 | 01 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | R\$ | 440.000,00 |

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2012, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de agosto de 2012

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS